



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.216, de 13 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de lâmpadas fluorescente quando inutilizáveis por todos os estabelecimentos que comercializam tais produtos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º – Os comerciantes de lâmpadas fluorescentes ficam, a partir da vigência desta Lei, obrigados a aceitar, como depositários, as lâmpadas fluorescentes inutilizáveis e sem valor de mercado, para seu posterior recolhimento por seus fabricantes, revendedores ou entidades cadastradas no Município, que se proponham a dar destino correto as mesmas.

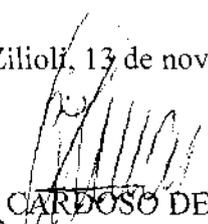
Art. 2º – Todo estabelecimento que comercializar esse tipo de produto, deverá dispor de local próprio contendo recipiente apropriado, devidamente identificado e sinalizado, para que os clientes depositem esses produtos, ficando expressamente proibida a sua inutilização através do lixo comum.

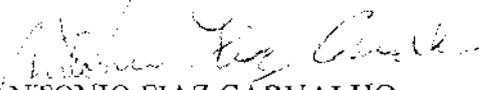
Art. 3º – O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e cumprimento da presente lei.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 13 de novembro de 2013.


FLÁVIO CARDOSO DE MORAES
Presidente


ANTÔNIO FIAZ CARVALHO
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.216 – Fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor Administrativo